

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 38/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 38/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE MORRO DE CHAPÉU-PI

Processo SEI n° 22.0.000057693-3

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, órgão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.240.515/0001-080, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-PI**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Bairro Centro, CEP 64178-000 – MORRO DE CHAPÉU – PIAUÍ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**.

CONSIDERANDO ser dever do Estado a proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO o Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou a convenção sobre direitos da criança e também a Lei n° 8.069 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei n° 13.431/2017 que estabeleceu o sistema e garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei n° 10.741/2003, Estatuto do Idoso, instituído para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que a Lei n° 11.340/06 preconiza como imprescindível aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher contar com equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, visando garantir a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista que os desdobramentos da violência no âmbito familiar ultrapassam os limites dos atores processuais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta n° 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

1.2. O SIM desenvolverá trabalhos de recepção humanizada, escuta ativa, orientação, prevenção e outras medidas voltadas à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares, a fim de restaurar valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos e, quando requisitado por juiz, realizará depoimento especial em conformidade com a Lei nº 13.431/17 e Provimento nº 33/2019, em sala de depoimento disponibilizada para esse fim.

1.3. A ação conjunta dos convenentes, com vistas a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, bem como o aprimoramento do serviço público, concernente a disponibilização de profissionais na área da Psicologia e Assistência Social, para atuarem na elaboração de laudos psicossociais, relatórios informativos, circunstanciados, pareceres, em processos da competência da Infância e Juventude (medidas de proteção, guarda, tutela, destituição, adoção de crianças e adolescentes, entre outros), respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REQUISIÇÃO

2.1. A Corregedoria Geral da Justiça poderá requisitar profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, do quadro de pessoal do município conveniado para atuarem no Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, bem como na tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, aptos a executar as atividades de natureza pública, em conformidade com o Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e a Lei nº 13.431/2017;

2.2. A requisição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.

2.3. A requisição será sempre efetivada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. Em face das requisições das demandas da justiça aos profissionais do executivo, a fim de elaborar laudos e pareceres, deverá ser respeitado o tempo e as condições de trabalho destes para que permitam a realização das tarefas solicitadas pelos magistrados, em face ao acúmulo com as atividades que desempenham nas instituições onde mantêm seus vínculos funcionais.

2.5. A solicitação dos relatórios, estudos e laudos deverá ser direcionada à Secretaria do órgão solicitante a fim de ser melhor distribuída entre órgãos de atuação na rede de assistência psicossocial Municipal, conforme a melhor conveniência da gestão da pasta.

2.6. Os prazos dos relatórios, estudos e laudos deverão ser estipulados observando-se os prazos legais, salvo os casos de extrema urgência, onde será justificada e fundamentada na solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Obrigações comuns dos convenentes

3.1. Prestar informações recíprocas, resguardando-se o sigilo e a privacidade, e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação;

3.2. Comprometer-se conjuntamente para garantir as condições materiais, técnicas e salas de depoimento especial que dispõem para assegurar a integração entre os servidores visando o incremento das ações a serem efetivadas no Serviço Integrado Multidisciplinar.

3.3. Desenvolver estratégias para implementar e fortalecer as redes de proteção à criança, idoso e mulher além de estimular o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças, idoso e mulher.



7.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo de Cooperação, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, 10 / 06 / 2022.


Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito do Município de Morro do Chapéu do Piauí - PI

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

CNPJ: 07.240.515/001-080

Endereço: Praça Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64.000-850

Cidade: Teresina

Estado: Piauí

DDD/Fone: 86 98876-1017

e-mail: fernando.lopes@tjpi.jus.br

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: Fernando Lopes Silva Neto

Para tanto, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí instituiu através do Provimento nº 33/2019, o Serviço Integrado Multidisciplinar –SIM, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à criança, ao idoso e à mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados, desenvolvendo trabalho de recepção humanizada, escuta ativa, prevenção e outras medidas voltadas para restauração dos valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos e, conseqüentemente, dando maior celeridade na tramitação das demandas que envolvem criança, idoso e mulher gerando, eficiência e resposta rápida à sociedade na prestação jurisdicional.

Deve-se atentar, também, para a carência de servidores capacitados (psicólogos e/ou assistentes sociais) nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como dos municípios. Neste sentido, tem-se que a firmação de parceria implicará positivamente na comunidade, especialmente, para o público alvo, qual seja, **criança, adolescente, mulher e idoso**, razão pela qual, a elaboração e conclusão do Acordo de Cooperação Técnica, mostra-se indispensável.

Ademais, tem-se que a busca pela melhoria na prestação jurisdicional perpassa por diversos aspectos, dentre eles, **o acesso à justiça, a celeridade processual, a entrega das decisões, bem como os atendimentos.**

Repita-se que, o Serviço Integrado Multidisciplinar – SIM, engloba temáticas e atendimentos, envolvendo criança, mulher e idoso.

No tocante as demandas envolvendo crianças e adolescentes, deve-se destacar que estão inclusas, medidas de proteção, guarda, tutela, destituição, adoção, sejam em situações de risco ou não, entre outros. E, em relação aos processos de destituição, vale informar que o art. 163, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, portanto, resta evidente que a morosidade na conclusão dos processos de destituição do poder familiar interfere diretamente nos processos de adoção, prejudicando as crianças e os adolescentes, bem como os pretendentes que aguardam ansiosamente pelo(a) filho(a) desejado(a).

Vale ressaltar, ainda, que as demandas de competência da Infância e Juventude Cível constam como meta nacional instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente, a **META 11**, assim disposta:

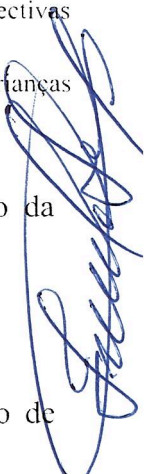
Meta 11 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal) Identificar e julgar até 31/12/2022:

- Justiça do Trabalho: Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil.
- Justiça Estadual: No 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2020 nas respectivas instâncias.
- Justiça Federal: 100% dos casos de sequestro internacional de crianças distribuídos até 31/12/2021, em cada uma das instâncias.

Portanto, necessário se faz a urgente adoção de medidas capazes de auxiliar no impulsionamento da referida meta, justificando, assim, a elaboração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

4 – ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

- prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste termo de cooperação;
- desenvolver estratégias para implementar e fortalecer as redes de proteção às crianças, idoso e mulher e estimular o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças, idoso e mulher;
- promover a integração dos órgãos de atendimento para divulgação dos fluxos de atendimento e dos serviços de proteção e outras medidas voltadas à criança, ao idoso, à mulher e aos familiares;



- elaboração e divulgação do fluxo de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher em situação de violência, além da difusão das políticas afirmativas que disponibilizam instrumentos pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica;
- fornecimento de dados locais referentes aos atendimentos da situação da violência contra à Criança, ao Idoso e à Mulher, resguardando-se o sigilo e a privacidade, os quais poderão ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, permitindo a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas;
- realização de depoimento especial, quando requisitado por juiz competente que julgue imprescindível a realização deste para o deslinde da causa; sendo que este procedimento seguirá rigorosamente o rito estabelecido pela Lei nº 13.431/17.
- elaboração de laudos psicossociais, relatórios informativos, circunstanciados, pareceres, em processos da competência da Infância e Juventude (medidas de proteção, guarda, tutela, destituição, adoção de crianças e adolescentes, entre outros), respeitando a legislação que disciplina a matéria, bem como as condições deste pacto.

7 - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

8 – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quinta.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Corregedor Geral - Des. Fernando Lopes e Silva Neto